Solicitação: 72.015/2024.
Processo IPÊ: 20232183.
Assunto: LAO.
Tipologia: Y1.9 Agricultura de sequeiro; agricultura irrigada; integração lavoura/pecuária extensiva e semiextensiva/floresta. A1.1.2 Conversão do uso do solo em imóvel rural.
Interessado: Samir Mohamad Ezbe Abdalla (431.332.901-34).
Empreendimento: Fazenda Boa Vista do Rio Claro. **Município**: Jataí.
Responsável Técnico: Daiane Ferreira Silva do Carmo (029.503.841-10).

Parecer Técnico GESOL / SLA nº 211/2024

Trata-se da Solicitação nº 20232183 IPÊ, contendo requerimento de Conversão do uso do solo em imóvel rural (supressão de vegetação nativa para empreendimentos agrossilvipastoris) e Agricultura de sequeiro; agricultura irrigada; integração lavoura/pecuária extensiva e semiextensiva/floresta em uma área de 21,80 Ha.

1. Informações do Processo:

1.1 Certidão de Matrícula por Inteiro Teor:
- Número Matrícula: 13.622, Livro 2, Registro Geral de Imóveis da Comarca de Jataí / GO. R32-13.622.
- Data da Certidão: 20/03/2024.
- Nome da propriedade: Fazenda Boa Vista do Rio Claro.
- Proprietário: Samir Mohamad Ezbe Abdalla (431.332.901-34) e Fatima Rejane Zuffo (405.350.610-72).
- Área: 48,40 Ha.
- Código INCRA/SNCR: 9330310305629.
- Reserva Legal Averbada: 9,68 Ha.
- NIRF: 4.293.605-5.

Averbação: Av.30-13622 de 23/02/2004.

1.2 CAR registro:
GO-5211909-B249.A5E9.AD43.4F7E.B0CE.FC30.2C5F.D9AC
- Nome do Imóvel: Fazenda Boa Vista do Rio Claro. Data do Cadastro: 09/01/2023.
- Domínio: Samir Mohamad Ezbe Abdalla (431.332.901-34) e Fatima Rejane Zuffo (405.350.610-72).
- Certidão de Matrícula: 13.622, Livro 2, Cartório de Jataí.
- Área declarada do imóvel rural: 48,8967 Ha (SICAR).
- Área de Preservação Permanente: 3,6341 Ha.
- Reserva Legal proposta: 9,93 Ha (20,46 %). Área averbada 9,68 Ha.
- Remanescente de Vegetação Nativa: 37,78 Ha.
- Situação do cadastro: Ativo.
- Situação da reserva legal: Não analisada.

1.3 Arquivos geoespaciais apresentados:
- Agricultura.kml;
- APP.kml;
- ARL.kml;
- Parcelas_não_suprimir.kml;
- Perimetro.kml;
- Pontos de acesso.kml;
- Servidão.kml;
- Supressão.kml;
- Vereda.kml;
- Vertíces_parcelas.kml;

2. Análise processual:

Por meio da Informação Técnica nº. 318/2024 GESOL o Requerente foi notificado a realizar alterações no CAR uma vez que a área de APP extrapolava o limite do imóvel. A geometria alterada foi **aprovada**.

Foi solicitada apresentação de subestabelecimento de direitos assinada, documento aprovado.

O estudo diagnóstico de flora supre os requisitos constantes no Termo de Referência de Estudos de Flora da SEMAD e foi aprovado.

A área de Reserva Legal proposta no CAR GO-5211909-B249.A5E9.AD43.4F7E.B0CE.FC30.2C5F.D9AC e no Sistema IPÊ são equivalentes. A área de RL proposta encontra-se predominantemente preservada e foi proposta em 4 polígonos parcialmente contíguos a outras áreas vegetadas nas porções sul e norte do imóvel, houve alteração da RL proposta para declarar APPs não incluídas no processo IPÊ 45852. A soma das poligonais apresentadas possui área mensurada de 9,9302 Ha – compatível com a RL averbada a margem da matrícula. A área possui qualidade ambiental semelhante a da área requerida. Não foram visualizadas áreas de uso restrito e a declividade máxima identificada tem aproximadamente 6% de desnível de oeste para leste do imóvel.

O Requerente informa que não haverá transporte de material lenhoso e aplicação comercial em outros empreendimentos. Conforme solicitado foi apresentado plano simplificado de uso do material florestal no imóvel.

A área destinada para servidão ambiental a título de compensação possui conexão com a área de RL proposta, se encontra predominantemente preservada. Foi proposta de doação de área conservada equivalente a 5% da área total a ser suprimida a título de servidão ambiental perpétua na medida de 1,0903 Ha. Considerando os 21,80 Ha requeridos, a poligonal apresentada se encontra adequada nos termos exigidos pelo art. 33 da Lei Estadual nº. 21.231/2022.

No dia 05 de junho de 2026 foi realizada a vistoria *in loco*, visando identificar possível ocorrência de APP de vereda na Área Requerida. O Relatório de Vistoria 02/24 GESOL (SEI 202300017005992) não identificou a existência de outras APP além das declaradas.

3. Conclusão:

Em análise à documentação apresentada, bem como em relação à vegetação existente no imóvel e as informações prestadas, não há óbice ao licenciamento pleiteado, sendo sugerido o **deferimento** da Solicitação IPÊ 72.015/2024.

A supressão florestal em desobediência a licença emitida ou em abuso de sua autorização ensejará a lavratura de auto de infração nos termos do Decreto Federal nº. 6.514/08.

Este Parecer Técnico está sujeito a aprovação da Gerência de Licenciamento de Atividades Agropecuárias e de Conversão do Uso do Solo.

Goiânia, 10 de junho de 2024.

Digitally signed by MARCUS VINICIUS DOS SANTOS CRUZ:00887391125
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=11735236000192, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=MARCUS VINICIUS DOS SANTOS CRUZ:00887391125
Reason: I have reviewed this document
Location:
Date: 2024.06.06 08:58:44-03'00'

Marcus Vinícius dos Santos Cruz
Analista Ambiental

GOVERNO DE GOIÁS
O ESTADO QUE DÁ CERTO

Parecer Técnico n°. 211/2024 GESOL
Fazenda Boa Vista do Rio Claro - Jataí / GO
Requerente: Samir Mohamad Ezbe Abdalla (431.332.901-34)
Situação do imóvel após alterações



Legenda:

- Limites do Imóvel
- APP
- APP de Vereda
- Servidão
- Área Requerida

CAR
GO-5211909-B249.A5E9.AD43.
4F7E.B0CE.FC30.2C5F.D9AC

120 0 120 240 360 m

Escala 1 : 10.000
Sistema Geodésico EPSG:4674
SIRGAS 2000

Fonte:
- ESRI Satellites - 2024;
- Dados processo IPÊ 72015/2024;
- SIGA Semad;

Elaboração:
Gerência de Licenciamento de Atividades Agropecuárias e de Conversão do Uso do Solo
04/06/2024